



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO QUE CIENTIFICA A EMPRESA
EGEL EMPRESA GAÚCHA DE ESTRADAS LTDA DA
APLICAÇÃO DE MULTAS PARA O CONTRATO 50/2015.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2015
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 10/2015

DECISÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS/RS**, por seu Prefeito Municipal, Flávio Raupp Lipert, vem notificar a empresa **EGEL Empresa Gaúcha de Estradas LTDA**, do que segue: Tendo em vista notificação feita pelo Município de Três Cachoeiras a empresa EGEL Empresa Gaúcha de Estradas LTDA datada do dia 10/02/2017 feita através de edital da qual a empresa supra sequer se manifestou, acata os pareceres da Engenheira e Assessoria Jurídica do Município e aplica às multas previstas nos item 12.1.2 e 12.1.3 da Cláusula décima quinta do contrato 50/2015 nos valores de R\$ 10.521,81 (dez mil quinhentos e vinte um reais e oitenta e um centavos) para item 12.1.2 e de R\$ 19.071,80 (dezenove mil e setenta e um reais e oitenta centavos) para o item 12.1.3 conforme parecer da Engenharia do Município, contra a Empresa EGEL Empresa Gaúcha de Estradas LTDA, após as diligências necessárias notifique-se, multe-se.

As guias para pagamento das multas supramencionadas estão disponíveis no Setor de Arrecadação do Município.

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, 09 de março de 2017.

**FLÁVIO RAUPP LIPERT
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO QUE CIENTIFICA A EMPRESA EGEL EMPRESA GAÚCHA DE ESTRADAS LTDA DA POSSÍVEL APLICAÇÃO DE MULTA, RESCISÃO DO CONTRATO 50/2015 E DE PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E O IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 01 (ANO).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2015
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 10/2015

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS/RS**, por seu Prefeito Municipal, Flávio Raupp Lipert, vem notificar a empresa **EGEL Empresa Gaúcha de Estradas LTDA**, pela execução do contrato nº 50/2015 referente à obra de revitalização da praça matriz no Município de Três Cachoeiras, objeto da licitação Edital de Tomada de Preço 10/2015, nos termos do relatório do Fiscal da Obra e Parecer Jurídico contidos no Processo 827/2015 - PMTC, que será aplicada multa no contrato 50/2015, rescindido o mesmo contrato e ainda aplicada pena de suspensão do direito de licitar e de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 01 (ano), tendo em vista o atraso e má execução de obra injustificados, bem como por a Empresa já ter sido multada. Com fundamento legal e enquadramento na quinta cláusula contratual que trata das penalizações que se transcreve abaixo.

Ressalte-se que a empresa já foi alertada e multada em função da situação, porém não adotou providencias para a retomada adequada da obra, não havendo justificativa para tanto, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para a retomada dos serviços para que foi contratada, infringindo escancaradamente o contrato celebrado.

Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que **a contratada não cumpriu com o que ficou pactuado no contrato 50/2015.**

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de penalidades, contidas no Edital de Tomada de Preço 10/2015 e cláusulas: Quinta do Contrato 50/2015, as quais se transcrevem:

CLAUSÚLA QUINTA – DAS PENALIDADES: O contratado que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicados as seguintes penalidades:

[...]

12.1.4 Caso o (a) contratado (a) persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada nova multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre juízo das demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

cominações legais e contratuais, cumulando a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (ano).

Diante do exposto, **notificamos** V. S.^a que, em virtude da Empresa EGEL Empresa Gaucha de Estradas LTDA já ter sido multada, bem como do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato n.º 50/2015, restou configurada a má execução e atraso das obrigações assumidas, estando a obra mal acabada e atrasadas em qualquer justificativa plausível, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas.

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Três Cachoeiras, RS, 09 de março de 2017.

TALITA EVALDT BORGES
Gestora do contrato

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal de TrêsCachoeiras